



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas  
Coordenação de Vigilância e Verificação do Óbito

**NOTA TÉCNICA Nº 4/2024-COVIVO/CGIAE/DAENT/SVSA/MS**

**1. ASSUNTO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a minuta da portaria que fará alterações na portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. O ajuste proposto tem o propósito de atualizar as disposições sobre a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito (RNSVO), incluindo a requalificação dos critérios de habilitação, monitoramento e desabilitação dos serviços à RNSVO bem como a inclusão de definições importantes para o processo de trabalho da rede.

**2. ANÁLISE**

2.1. O Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é um serviço de vigilância estratégico que proporciona, via necropsia, o esclarecimento da causa básica de todos os óbitos, desde que natural e não sob suspeita de violência, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica e, em especial, aqueles sob investigação epidemiológica.

2.2. Os SVO são serviços de vigilância especializados, cujos resultados são considerados padrão-ouro e de excelência para o aprendizado no campo de ensino/pesquisa e produção de conhecimento.

2.3. Contribui para aperfeiçoar a qualidade dos dados sobre mortalidade e melhoria do diagnóstico da situação de saúde e, com isso, subsidiar a definição e implementação de políticas de saúde.

2.4. Em 2006, por meio da Portaria nº 1.405, foi instituída a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO) integrante do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e formada por serviços existentes e a serem criados.

2.5. Atualmente, a rede é composta por 43 SVO, distribuídos nas cinco regiões geográficas e em 18 unidades federadas, representando uma cobertura de 47,3% da população. A sua gestão pode ser estadual ou municipal.

2.6. A Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis é a gestora da Rede Nacional de Serviços de Verificação do Óbito.

2.7. Ao longo desse período, a portaria de instituição da rede passou por diversas alterações feitas por meio de republicações ou revogações, sendo removido definições e parâmetros importantes para a organização da RNSVO.

2.8. Em 2017, a portaria 1.405 foi incorporada a de Consolidação nº 05 que, por sua vez, foi alterada em 2021, pela Portaria nº 1.764.

2.9. Assim, faz-se necessária a atualização da portaria de Consolidação nº 05 para inserir/actualizar os seguintes tópicos:

- a) Definições:
  - Pessoa identificada
  - Pessoa não reclamada
- b) Estrutura mínima do SVO
- c) Porte populacional
- d) Critérios para habilitação
- e) Critérios de monitoramento
- f) Critérios de desabilitação

2.10. Considerando os questionamentos acerca de quem autoriza a realização da necropsia e a ausência de normativas específicas sobre o tema, foi incluído um parágrafo único no artigo 324-C, com base no disposto no artigo 79 da Lei nº 6.015/73, que trata dos registros públicos. A redação do parágrafo único tem como objetivo esclarecer de forma mais precisa a quem compete a autorização para a realizar a necropsia, facilitando o entendimento e a aplicação da norma.

2.11. A inserção ou atualização das definições trazidas são importantes para padronizar o processo de trabalho, os parâmetros necessários para inserção e continuidade de todos os SVO da Rede, além de estabelecer parâmetros mínimos de qualidade dos serviços prestados.

### **ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO**

2.12. Considerando que a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito já está instituída desde 2006, e que a proposta aqui apresentada é de atualização da Portaria de Consolidação nº 05, que a regulamenta, entende-se que o ato normativo proposto é de baixo impacto, nos termos do inciso III, do Art. 4º, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplicando a Análise de Impacto Regulatório (AIR).

### **3. CONCLUSÃO**

3.1. As alterações ocorridas nas portarias ao longo desse período levaram a exclusão de critérios importantes para habilitação e avaliação dos SVO como, por exemplo, a definição dos portes populacionais da área de abrangência. Além disso, há necessidade de inserção de definições e parâmetros.

3.2. Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à COEX/SVSA/MS para envio à consultoria jurídica junto ao Ministério da Saúde (Conjur-MS) para análise e emissão de parecer técnico visando viabilizar a posterior publicação do ato normativo no Diário Oficial da União (DOU).

AGLAÊR ALVES DA NÓBREGA  
Coordenadora de Vigilância e Verificação do Óbito

DÁCIO DE LYRA RABELLO NETO  
Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

De acordo.

LETICIA DE OLIVEIRA CARDOSO  
Diretora do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não  
Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Aglaêr Alves da Nóbrega, Coordenador(a) de Vigilância e Verificação do Óbito**, em 18/11/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dácio de Lyra Rabello Neto, Coordenador(a)-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas**, em 19/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia de Oliveira Cardoso, Diretor(a) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis**, em 21/11/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044476504** e o código CRC **4BB80F38**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.174835/2024-10

SEI nº 0044476504

Coordenação de Vigilância e Verificação do Óbito - COVIVO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br